



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 20 /2019.

*"Cria a função gratificada de Auxiliar de Tesouraria, e dá outras providências".*

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Mantidas as atribuições normais do cargo, por ato do Prefeito Municipal poderá ser designado a servidor público do município, competência para atividades auxiliares de tesouraria, garantindo o pleno funcionamento dos serviços de arrecadação, pagamento e movimentação de recursos da Fazenda Pública, substituição do Tesoureiro titular em suas ausências, inclusive inativação, e responsabilização pela guarda e controle dos recursos públicos, com as seguintes competências:

I - Substituir o Tesoureiro do município e exercer as atribuições estabelecidas para o Cargo, nos afastamentos, face impedimento, gozo de férias e demais licenças assim definidas na legislação municipal, e, ainda, em hipóteses de impedimentos e inativação, até provimento por meio de concurso público.

II - Substituir o Tesoureiro do município, e exercer momentaneamente suas atribuições estabelecidas para o cargo, nas ausências deste, face participação em cursos, reuniões, serviços bancários e demais correlatos.

III - Auxiliar o Tesoureiro do município, nos serviços relacionados a tesouraria, quando solicitado pelo superior imediato.

IV - Assinar cheques, ordens de pagamento, boletins de caixa e demais relatórios, movimentar contas bancárias do município e dos fundos municipais, fazer aplicações e resgates, receber valores e fazer pagamentos e demais atribuições, correlatas, em substituição ao Tesoureiro, responsabilizando-se pelos atos praticados.

V - Executar tarefas afins, sob a orientação e supervisão do Tesoureiro e/ou do superior imediato.

**Art. 2º** - Será considerado AUXILIAR DE TESOURARIA, o servidor do serviço administrativo do município, especialmente designados para este fim, por ato do Prefeito Municipal, cujas competências descritas no art. 1º, deverão ser acumuladas com as demais do cargo, sendo requisitos básicos para a designação:

I - Servidor Público Municipal, do Cargo de Agente Administrativo ou Agente Administrativo Auxiliar, de provimento efetivo e estável.

II - Idade mínima de 18 anos completos;

III - Grau de Instrução Mínima de Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único: A designação para as respectivas atividades de AUXILIAR DE TESOURARIA se dará por meio de Portaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

**Art. 3º** - É criada gratificação especial pelo exercício das atividades de Auxiliar de Tesouraria, correspondente a FG-6, concedida ao Servidor designado para as atribuições de que trata esta Lei.

§ 1º Esta gratificação será atribuída no período da designação do Servidor e durante os afastamentos que o regime jurídico considerar como de efetivo exercício.

§ 2º O servidor no exercício desta função incorporará a gratificação prevista nesta lei, conforme art. 54, da Lei Municipal n.2.447/09.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, \_\_\_\_\_ de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

*Adilson da Rosa Andrade,*  
Secretário Municipal de Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que cria a função gratificada de auxiliar de tesouraria.

A necessidade foi apurada pela Secretaria Municipal de Fazenda, diante da necessidade urgente de haver servidor municipal efetivo designado para auxiliar nos serviços de tesouraria da Prefeitura Municipal, ainda mais agora, diante da iminência da inativação da servidora titular, o que deverá ocorrer neste mês de abril do corrente ano.

Ressalte-se a importância da Tesouraria Municipal, setor que é responsável pelo cadastro histórico de pagamentos, talões de cheques, pagamentos de empenhos com ordens de pagamento, pagamentos de empenhos com cheques e emissão de cheques de transferência, o planejamento, coordenação e execução dos lançamentos contábeis, arrecadação de receita e depósitos bancários, o recebimento de numerários com autenticação mecânica, a aplicação e liberação de contas bancárias, a emissão de relatórios de receita e diários de bancos, o fechamento diário de caixa, dentre outras atividades afins, de qual se denota a responsabilidade e comprometimento que deve haver, e há, por parte do pessoal que trabalha em tal setor da Administração Municipal.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA,

- Prefeito Municipal -